



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislaw Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 196.970 de 02/01/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 16/12/2024, protocolado sob nº 221.904, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **196.970** e averbado no registro nº 143.724 de 02/01/2013 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

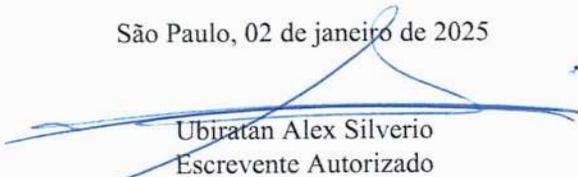
**OLHARES INSTITUTO CULTURAL**

**CNPJ nº 12.521.546/0001-77**

#### Natureza:

ATA

São Paulo, 02 de janeiro de 2025

  
Ubiratã Alex Silverio  
Escrevente Autorizado

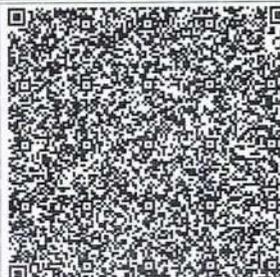
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 76,54	RS 21,76	RS 14,89	RS 4,03	RS 5,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,68	RS 1,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 127,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00241124765957216**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1136544PJCE000000581DC254**

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: OLHARES INSTITUTO CULTURAL

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Avenida Angélica

Nº: 2355

Complemento: Andar 2 Conjunto 21

CEP: 01227-905

Representante Legal:

Nome: GUILHERME PERPÉTUO MARQUES

RG: 64.608.446-X

CPF: 407.426.286-04

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Gestor cultural

Estado Civil: Solteiro

E-mail: guilherme.ecum@gmail.com

Telefone: (11) 95384-1076

REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

AVERBAÇÃO dos documentos apresentados junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

CNPJ: 12.521.546/0001-77

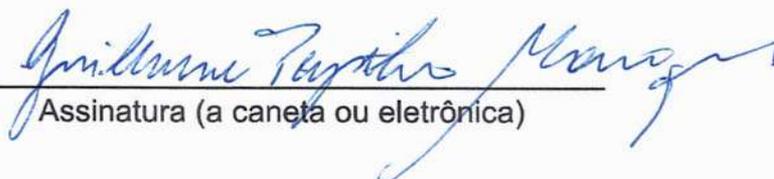
Cartório: 6º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP

Nº do Registro: 185.401

DECLARA, ainda, que:

- A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

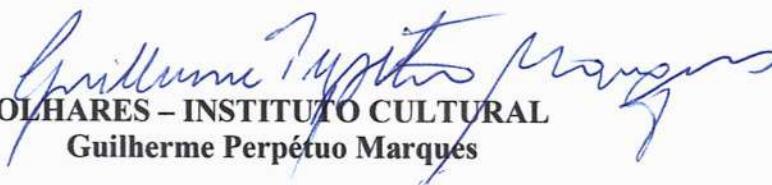
São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

  
Assinatura (a caneta ou eletrônica)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL.**

O Presidente do Conselho de Administração da associação Olhares - Instituto Cultural, nos termos do seu Estatuto Social, manda afixar na sede e convoca a todos os seus associados e associadas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de dezembro de 2024, às 10h, instalada em primeira convocação, ou às 10h30, instalada em segunda convocação, na Avenida Angélica no. 2355 – A2 – conjunto 21 – São Paulo/SP, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: Renúncia ao cargo de integrantes do Conselho Fiscal.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.



**OLHARES – INSTITUTO CULTURAL**  
Guilherme Perpétuo Marques

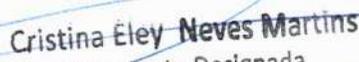
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO**  
**OLHARES - INSTITUTO CULTURAL – CNPJ 12.521.546/0001-77**

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2024, na Avenida Angélica no. 2355 – A2 – conjunto 21 – São Paulo/SP, às 10:30h, reuniram-se em segunda convocação os associados constantes na lista de presença anexa, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos constantes na pauta no edital de convocação, a seguir reproduzida: Renúncia ao cargo de integrantes do Conselho Fiscal. Para presidir os trabalhos, foi indicado o Presidente do Conselho de Administração, Guilherme Perpétuo Marques. Com a palavra, dando início à reunião, Guilherme informa que foram apresentadas cartas de renúncia ao cargo do Conselho Fiscal por parte de Hiago Marques Magalhães Mourão e Natália Machiaveli Morão de Oliveira, deixando os cargos vagos. Então foi posta em discussão o fato de que não há pessoas para ocupar os cargos vagos no momento, tendo sido proposta a continuidade dos trabalhos do Conselho Fiscal com a associada remanescente Jupira Santos até o final do mandato, quando, então, serão chamadas novas eleições. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dessa forma, os cargos permanecerão vagos até o final do período de mandato do atual Conselho Fiscal, sendo que os trabalhos do Conselho Fiscal serão realizados pela associada remanescente Jupira Santos. Não tendo nada mais a deliberar, Guilherme encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos. A presente ata foi lavrada e segue assinada, juntamente com a Lista de Presença, para registro perante os órgãos públicos competentes, para que produza os efeitos legais e necessários.



  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Perpétuo Marques  
Presidente da Assembleia Geral

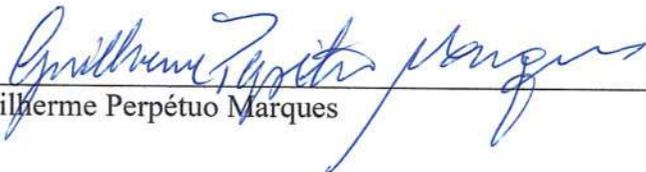


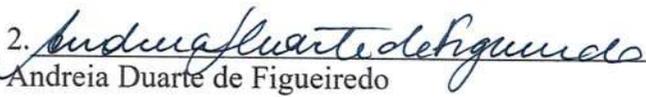
  
Cristina Eley Neves Martins  
Eservevente Designada

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Nome e assinatura

Número do RG

1.  64.608.446-X  
Guilherme Perpétuo Marques

2.  M-9.221.839  
Andreia Duarte de Figueiredo

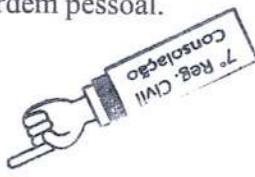
3.  MG-17.239.446  
Hiago Marques Magalhães Mourão

4.  32.073.524-2  
Natália Machiaveli Morão de Oliveira

## CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **Hiago Marques Magalhães Mourão**, brasileiro, solteiro, ator, portador da cédula de identidade RG no. MG-17.239.446, inscrito no CPF/MF sob no. 085.904.226-07, residente e domiciliado na Alameda Barão de Limeira, 1151 – ap. 32 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP: 01202-003, endereço de email hiagomarquesmmourao@gmail.com, abaixo assinado, renuncio expressamente ao cargo do Conselho Fiscal da associação Olhares Instituto Cultural, por razões de ordem pessoal.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.



*Hiago Marques Magalhães Mourão*

**Hiago Marques Magalhães Mourão**

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO **Bel. Aldegar Fiori**  
Oficial  
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2222 - CEP 01302-001 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4557 / 3881-4556 / 3231-2136

Reconheço por semelhança a firma de: (1) HIAGO MARQUES MAGALHÃES MOURÃO, em documento sem valor econômico. Dou fé.  
São Paulo, 05 de dezembro de 2024.  
Em Teste da Verdade

Selo(s): 1 Ato:AA-0754044  
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 8,23

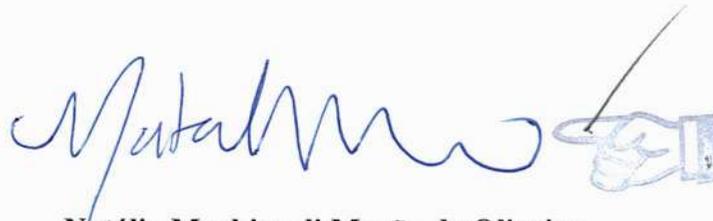
**Cristina Eley Neves Martins**  
Escrevente Designada



## CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **Natália Machiaveli Morão de Oliveira**, brasileira, solteira, artista, portadora da cédula de identidade RG no. 32073524-2, inscrita no CPF/MF sob no. 328000488-83, residente e domiciliada na Rua Alberto Nascimento Junior 178 apt 32 bloco 4, São Paulo/SP, CEP 05595-040, endereço de email nataliamachiaveli@gmail.com, abaixo assinada, renuncio expressamente ao cargo do Conselho Fiscal da associação Olhares Instituto Cultural, por razões de ordem pessoal.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.



**Natália Machiaveli Morão de Oliveira**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ  
Oficial: Evandro da Cunha  
Rua Pirajussé, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188

Reconheço por SEMELHANÇA DE VALOR ECON. a firma de NATÁLIA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA.  
São Paulo, 11 de dezembro de 2024.  
Em Testemunho da verdade. Cód. (1958076307435100735727)

Grat. Total R\$ 8,23  
Selos: Selos (s) Atr: 0021AS-0021290

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ  
13º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP  
LEANDRO BARBOSA FREIRE CAMPOS  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Show options

Baixar



E-Mail

Mais

Mensagem 4 de 145

# Reconhecimento de firma em residência

Criar email

Natália Machiavelli

Para:

Caixa de entrada (76)

Rascunhos (8)

Charlene

Diligência ok

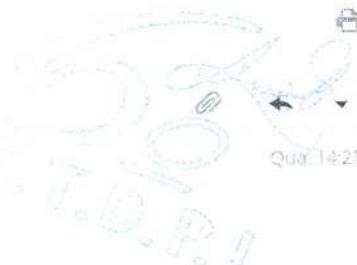
Renavam ok

Enviados

Visualizar 2 anexos  
Caro Leandro Barbosa,

Escrevo para solicitar uma visita entre hoje e amanhã para o reconhecimento da minha firma no seguinte endereço:

Rua Alberto Nascimento Junior 178 apt 32 bloco 4 - jardim Bonfiglioli



Quar. 14:21



NOME <b>NATALIA MACHIAVELLI MORAO DE OLIVEIRA</b>	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 32073524 SSP/SP	DATA NASCIMENTO 05/09/1985
CPF 328.000.488-83	FILIAÇÃO ANTONIO TEOFILO BATTI STA MORAO DE OLIVEIRA LUCHELLA MACHIAVELLI
PERMISSÃO	ACC. CAT. HAB. B
VALIDADE 11/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 16/06/2004
Nº REGISTRO 03304985912	



OBSERVAÇÕES

*Natália Machiavelli*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO PAULO, SP

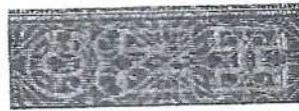
DATA EMISSÃO  
11/03/2022

Ernesto Mascellini Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

60600024518  
SP009754307



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2358231967



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2358231967



15% usado



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 185.401 de 11/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 28/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 206.485, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **185.401** e averbado no registro nº 143.727 de 02/01/2013 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

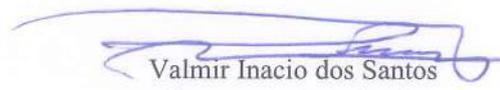
**OLHARES INSTITUTO CULTURAL**

**CNPJ nº 12.521.546/0001-77**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 11 de novembro de 2021

  
Valmir Inacio dos Santos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 114,04	R\$ 32,42	R\$ 22,17	R\$ 6,01	R\$ 7,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,47	R\$ 2,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](http://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191282255234226



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJDB000042059DF21U

AO 6º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

  
R.T.D.P.J.

Ilmo. Senhor Oficial,

A Associação OLHARES INSTITUTO CULTURAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.521.546/0001-77, com sede e foro nesta capital, na **Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP**, vem através do Presidente do Conselho de Administração Guilherme Perpétuo Marques, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG 64.608.446-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 407.426.286-04, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 141 – apto. 102 – bairro Consolação – São Paulo/SP, requerer a V.S.<sup>a</sup> o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária anexa e documentos que a acompanham, datada de 20/10/2021, devidamente assinada e rubricada, em 02 vias, de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho de Administração  
Guilherme Perpétuo Marques

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL.**

O Presidente do Conselho de Administração da associação Olhares - Instituto Cultural, nos termos do seu Estatuto Social, manda afixar na sede e convoca a todos os seus associados e associadas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 20 de outubro de 2021, às 10h, em primeira convocação, ou às 10h30, em segunda convocação, na Avenida Angélica no. 2355 – A2 – conjunto 21 – São Paulo/SP, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 1. Referendo da admissão de novos associados; 2. Alteração de endereço da sede. SESSÃO ORDINÁRIA: 1. Eleição da administração.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

  
**OLHARES – INSTITUTO CULTURAL**  
Guilherme Perpétuo Marques

  
R. T. D. P. J.

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2021, na Avenida Angélica no. 2355 – A2 – conjunto 21 – São Paulo/SP, às 10:30h, reuniram-se em segunda convocação os associados constantes na lista de presença anexa, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos constantes na pauta no edital de convocação, a seguir reproduzida: **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** 1. Referendo da admissão de novos associados; 2. Alteração de endereço da sede. **SESSÃO ORDINÁRIA:** 1. Eleição da administração. Para presidir os trabalhos, foi indicado o Presidente do Conselho de Administração (Guilherme Perpétuo Marques), que pediu a mim, Hiago Marques Magalhães Mourão, para secretariá-lo. Com a palavra, dando início em primeiro lugar à sessão extraordinária, por questão de ordem, Guilherme apresentou a proposta de associação de Marisa Riccitelli Sant'ana, brasileira, casada, produtora cultural, portadora da cédula de identidade RG no. 4.441.537-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob no. 116.005.538-69, residente na rua Rua Aecri, 308, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05453020, endereço de email marisa@santapaciencia.art.br, aprovada pelo Conselho de Administração e pendente de referendo pela Assembleia Geral. Assim, a proposta foi referendada, passando a sra. Marisa a integrar o quadro de associados da Olhares Instituto Cultural. Ato contínuo, Guilherme informou a proposta de alteração do endereço da sede da associação, já que o imóvel onde constava a sede foi devolvido ao proprietário e o contrato de locação resolvido. A proposta de alteração da sede foi aprovada pelos associados. Dessa forma, a sede da Olhares Instituto Cultural passa a ser na Avenida Angélica no. 2355 – A2 – conjunto 21 – São Paulo/SP – CEP 01227-905. Nada mais a deliberar em sessão extraordinária, a sessão foi encerrada, dando-se início à sessão ordinária, para eleição da administração da associação. Guilherme informa que o encerramento do mandato da atual administração se deu no mês de junho do ano corrente, exigindo a ratificação dos atos praticados pela administração após o término do mandato e até a presente data e a eleição de associados para ocupar os cargos da administração em novo mandato, quais sejam, aqueles que compõem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. Posta em deliberação, a ratificação dos atos da atual administração no período de junho até a presente data foi aprovada por todos os associados presentes. Foram, então, apresentados os seguintes associados para ocupar os respectivos cargos, a seguir nomeados e qualificados: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Presidente** - Guilherme Perpétuo Marques, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG 64.608.446-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 407.426.286-04, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 141 – apto. 102 – bairro Consolação – São Paulo/SP, endereço de email guilherme.ecum@gmail.com; **Vice-Presidente** - Rafael Steinhauer, argentino, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG no. 37.702.851-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 213.410.568-21, residente e domiciliado na Rua das Barcas, 514 – São Paulo/SP, endereço de email steinhauerrafa@gmail.com; **Secretária** - Andreia Duarte Figueiredo, brasileira, solteira, produtora executiva, portadora da cédula de identidade RG no. M-9.221.839 e inscrita no CPF/MF sob no. 013.557.926-06, domiciliada na Rua Afonso Vaz, 136. Vila Pirajussara – São Paulo/SP – CEP 05880-000, endereço de email andreiaduartemg@gmail.com; **Tesoureira** - Marisa Riccitelli Sant'ana, brasileira, casada, produtora cultural, portadora da cédula de identidade RG no. 4.441.537-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob no. 116.005.538-69, residente na rua Rua Aecri, 308,

*Handwritten signatures and initials*

R.T.D.P.J.

Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05453020, endereço de email marisa@santapaciencia.art.br. **CONSELHO FISCAL:** **Hiago Marques Magalhães Mourão**, brasileiro, solteiro, ator, portador da cédula de identidade RG no. MG-17.239.446, inscrito no CPF/MF sob no. 085.904.226-07, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 525 – ap. 608 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP: 01214-100, endereço de email hiagomarquesmmourao@gmail.com; **Jupira Santos**, brasileira, casada, Analista de Políticas Públicas, portadora da cédula de identidade RG no. MG 1575183, inscrita no CPF/MF sob no. 390.503.006-34, residente e domiciliada na Rua Bernardo Vasconcelos 2061/404 – Ipiranga – Belo Horizonte/MG, endereço de email jprsants@gmail.com; e **Natália Machiaveli Morão de Oliveira**, brasileira, solteira, artista, portadora da cédula de identidade RG no. 32073524-2, inscrita no CPF/MF sob no. 328000488-83, residente e domiciliada na Rua Piracuama no. 85, apartamento 73, São Paulo/SP, CEP 05017-040, endereço de email nataliamachiaveli@gmail.com. Com a aprovação dos associados presente à Assembleia Geral, os associados nomeados e qualificados foram eleitos e empossados neste ato, para cumprimento do mandato de 04 (quatro) anos, com início na presente data e término em 25 de outubro de 2025. Não tendo nada mais a deliberar, Guilherme encerrou a sessão ordinária da Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos. A presente ata foi lavrada por mim, Hiago Marques Magalhães Mourão, Secretário da Assembleia Geral, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, juntamente com a Lista de Presença, cópia dos documentos de identidade da nova associada e comprovante de endereço da nova sede, será encaminhada a registro perante os órgãos públicos competentes, para que produza os efeitos legais e necessários.

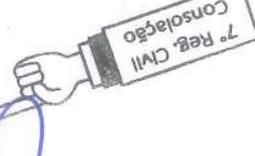
  
*Guilherme Perpétuo Marques*  
Guilherme Perpétuo Marques  
Presidente da Assembleia Geral

  
*Hiago Marques Magalhães Mourão*  
Hiago Marques Magalhães Mourão  
Secretário da Assembleia Geral

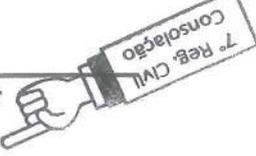
20 OUT. 2021

Conselho de Administração:

  
*Guilherme Perpétuo Marques*  
Guilherme Perpétuo Marques

  
*Rafael Steinhauser*  
Rafael Steinhauser

  
*Marisa Riccitelli Sant'ana*  
Marisa Riccitelli Sant'ana

  
*Andreia Duarte de Figueiredo*  
Andreia Duarte de Figueiredo

*AA*

25° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
 AILTON MATIAS DA SILVA  
 12384  
 FIRMA  
 S11095AB0880753

25  
 25° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
 Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522  
 Tabela Interina: Raquel Borges Alves Toscano

Reconheço, por semelhança, 1 firma de: MARISA RICCI TELLI SANT ANA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 22/10/2021 às 13:09:16.  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Custas: R\$ 6,75  
 TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.  
 Selo(s): 1 Ato: AB-0880/53  
 Ailton Matias da Silva  
 Escrevente Autenticado

R. T. D. P. J.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar  
 Av. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4555 / 3881-4556 / 3881-4557 / 3881-4558

Reconheço, por semelhança as firmas de: (2) GUILHERME PERPETUO MARQUES, (1) NIAGO MARQUES MAGALHAES MOURAO, (1) RAFAEL STEINHAUSER e (1) ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO, em documento sem valor econômico. Dou fé.  
 São Paulo, 21 de outubro de 2021.  
 Em Teste da Verdade

119099  
 FIRMA 1  
 S11034AA0695551  
 119099  
 FIRMA 2  
 S21034AA0123854  
 FIRMA 3  
 S21034AA0123853

Davi Candido de Paiva  
 Escrevente Designado

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO

20 OUT. 2021



Conselho Fiscal:



*Jupira Santos*  
Jupira Santos

*Natália Machiaveli Morão de Oliveira*  
Natália Machiaveli Morão de Oliveira

*Hiago Marques Magalhães Mourão*



Hiago Marques Magalhães Mourão

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
JOSE AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Visto do Advogado:

José Augusto Vieira de Aquino  
OAB/SP nº. 216058

*André Augusto Loureiro Moreira*  
Escritor

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori  
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4555 / 3881-4556 / 3881-4557 / 3881-4558

Reconheço, por semelhança a firma de: (1) HIAZO MARQUES MAGALHAES MOURAO, em documento sem valor econômico. Dou fé.  
São Paulo, 21 de outubro de 2021.  
Em Teste da Verdade

Selo(s): 1 Ato:AA-0695553  
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 6,75

*Davi Candido de Paiva*  
Escritor Designado

7º REGISTRO CIVIL CONSOLAÇÃO

119099  
FIRMA 1  
S11034AA0695553

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA DE ATO DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:  
**JUPIRA SANTOS**  
Em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 27/10/2021.

SELO DE CONSULTA: FDH29921  
CODIGO DE SEGURANCA: 2573.1993.8421.3304

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)  
Ato(s) praticado(s) por: Andre Augusto Loureiro Moreira - Escrivente  
Emol.: 5,82 T.F.J.; 1,91 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABJ432531

7º OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG

*André Augusto Loureiro Moreira*  
R.T.D.P.J.

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo

102334  
FIRMA 1  
S11095AB0880749

25º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO -  
WAGNER JOSÉ DA SILVA  
Escrivente

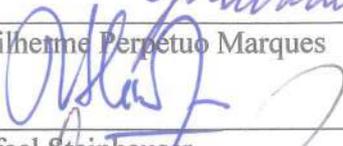
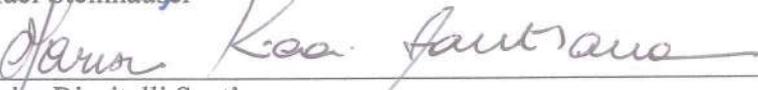
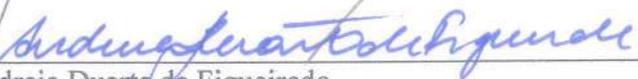
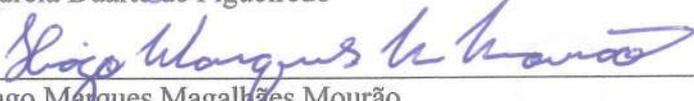
25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05476-000 - Fone: (11) 3836-1522  
Tabelião Interna: Raquel Borges Alves Toscano

Reconheço, por semelhança, a firma de: NATALIA MACHIAVELI MORAO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 22/10/2021 às 18:00:50.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Custas: R\$ 6,75  
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.  
Selo(s): 1 Ato:AB-0880749

*Wagner José da Silva*  
Escrivente Autorizado

*21*

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Nome e assinatura	Número do RG
1.  Guilherme Perpetuo Marques	64.608.496-X
2.  Rafael Steinhauser	37.702.581-1
3.  Marisa Riccitelli Sant'ana	4.441.537-0
4.  Andreia Duarte de Figueiredo	9.221.839
5.  Hiago Marques Magalhães Mourão	116-12.239.946
6.  Natália Machiaveli Morão de Oliveira	32.073.524-2
7.  Jupira Santos	1161575183
8. _____	
9. _____	
10. _____	
11. _____	
12. _____	
13. _____	
14. _____	

  
R.T.D.P.J.



  
R.T.D.P.J.

**EM  
BRANCO**

**EM  
BRANCO**

AO 6º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Ilmo. Senhor Oficial,

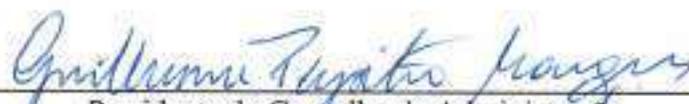
A Associação OLHARES INSTITUTO CULTURAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.521.546/0001-77, com sede e foro nesta capital, na **Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP**, vem através do Presidente do Conselho de Administração Guilherme Perpétuo Marques, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG M.2.295.631 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob no. 407.426.286-04, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 141 – apto. 102 – bairro Consolação – São Paulo/SP, requerer a V.S.<sup>a</sup> o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária anexa e documentos que a acompanham, datada de 30/03/2019, devidamente assinada e rubricada, em 02 vias, de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos,  
P. Deferimento.



R. T. D. P. J.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho de Administração  
Guilherme Perpétuo Marques



**CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO  
CULTURAL.**

O Presidente do Conselho de Administração da associação Olhares - Instituto Cultural, nos termos do seu Estatuto Social, manda afixar na sede e convoca a todos os seus associados e associadas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de março de 2019, às 10h, em primeira convocação, ou às 10h30, em segunda convocação, na Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Admissão de novos associados; 2. Substituição do associado eleito para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e Conselheiro Fiscal, tendo em vista pedidos de desligamento; 3. Alteração do Estatuto Social.

São Paulo, 15 de março de 2019.

  
**OLHARES – INSTITUTO CULTURAL**  
Guilherme Perpétuo Marques



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
OLHARES - INSTITUTO CULTURAL**

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2019, na sede da associação Olhares Instituto Cultural, situada na **Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP**, às 10:30h, reuniram-se em segunda convocação os associados constantes na lista de presença anexa, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos constantes na pauta no edital de convocação, a seguir reproduzida: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL.  
*O Presidente do Conselho de Administração da associação Olhares - Instituto Cultural, nos termos do seu Estatuto Social, convoca a todos os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de março de 2019, às 10h, em primeira convocação, ou às 10:30h, em segunda convocação, na sede da entidade situada na Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP, com a finalidade de delibera sobre a seguinte pauta: 1. Admissão de novos associados; 2. Substituição do associado eleito para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e Conselheiro Fiscal, tendo em vista pedidos de desligamento; 3. Alteração do Estatuto Social. São Paulo, 15 de março de 2019. Ass.: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL, Presidente do Conselho de Administração, Guilherme Perpétuo Marques.* Para presidir os trabalhos, foi indicado o Presidente do Conselho de Administração (Guilherme Perpétuo Marques), que pediu a mim, Patricia de Fátima Perez Teixeira, para secretariá-lo. Com a palavra, acerca da admissão de novos associados, foram colocadas as respectivas propostas de associação em pauta para deliberação. Após análise das propostas, foi aprovada por unanimidade dos presentes a admissão dos seguintes membros, cujas propostas ficam arquivadas na administração da associação: **ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, produtora executiva, portadora da cédula de identidade RG no. M-9.221.839 e inscrita no CPF/MF sob no. 013.557.926-06, domiciliada na Rua Afonso Vaz, 136. Vila Pirajussara – São Paulo/SP – CEP 05880-000; **NATÁLIA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, artista, portadora da cédula de identidade RG no. 32073524-2, inscrita no CPF/MF sob no. 328000488-83, residente e domiciliada na Rua Piracuama no. 85, apartamento 73, São Paulo/SP, CEP 05017-040. As novas associadas passam a integrar o quadro associativo da associação na qualidade de associadas efetivas, a partir da presente data: 30 de março de 2019. Na sequência, o presidente da mesa informou o pedido de desligamento apresentado pelos associados Ruy Celso Machado Cortez Filho, que atualmente ocupa o cargo de Secretário do Conselho de Administração, e Fernando Ruiz Braul, que atualmente ocupa o cargo de Conselheiro Fiscal, conforme declaração apresentada pelos mesmos e que integra a presente ata. Dessa forma, com referência ao cargo vago de Secretário do Conselho de Administração, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, a Assembleia Geral deve indicar um substituto ou uma substituta para o respectivo cargo, para o cumprimento das funções até o término do mandato. Por outro lado, e por falta de disposição estatutária, foi proposto que o cargo de Conselheiro Fiscal até então ocupado por Fernando Ruiz Braul permanecesse vago até o término do mandato, quando, então, serão realizadas novas eleições. Neste momento, foi sugerida a associada neste ato admitida ANDREIA DUARTE FIGUEIREDO para ocupar o cargo vago de Secretária do Conselho de Administração, que prontamente aceitou e se prontificou. Dessa forma, submetida a indicação à votação, foi aprovada por unanimidade. Assim, passa a ocupar o cargo de Secretária do Conselho de

*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

CERQUE  
1875

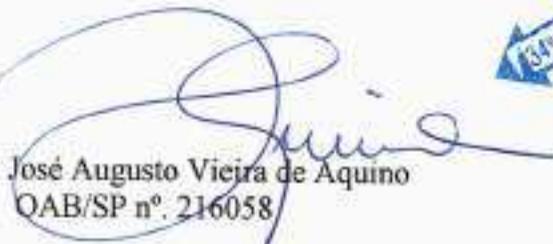
Administração a associada ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, produtora executiva, portadora da cédula de identidade RG no. M-9.221.839 e inscrita no CPF/MF sob no. 013.557.926-06, domiciliada na Rua Afonso Vaz, 136. Vila Pirajussara – São Paulo/SP – CEP 05880-000, para cumprimento das respectivas funções até o término do mandato, em junho de 2021. Em seguida, passou-se à deliberação do último item da pauta, a alteração do Estatuto Social. Foi proposta a inclusão da atividade de prestação de serviços, de uma forma geral, para a produção teatral, de dança, musical, literária, audiovisual e radiofônica, na relação das atividades descritas nos incisos do artigo 4º. do Estatuto Social, aprovada pelos presente. Dessa forma, com a alteração proposta e aprovada, apresenta-se o Estatuto Social com a respectiva alteração para registro público, juntamente com a presente ata. Não tendo nada mais a deliberar, o Sr. Presidente da mesa agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos. A presente ata foi lavrada por mim, Patrícia de Fátima Perez Teixeira, Secretária da Assembleia Geral, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, juntamente com a Lista de Presença, cópia dos documentos de identidade da nova associada e cópia do Estatuto Social alterado, será encaminhada a registro perante os órgãos públicos competentes, para que produza os efeitos legais e necessários.

  
Guilherme Perpétuo Marques

  
Patrícia de Fátima Perez Teixeira

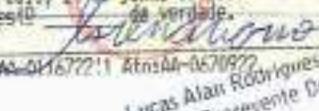
  
R.T.D.P.J.

Visto do Advogado:

  
José Augusto Vieira de Aquino  
OAB/SP nº. 216058

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori  
AV. ANTONIA, 110 - CEP 01415-010 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3129-9132 / 3129-4551 / 3129-4551

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GUILHERME PERPETUO MARQUES, (1) PATRICIA DE FATIMA PEREZ TEIXEIRA e (1) ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO, em documento sem valor econômico. Dou fé.  
São Paulo, 24 de Junho de 2020.  
Eu Teste

  
Lucas Alan Rodrigues Lucio Mariano  
Escrevente Designado

521034AA0115722  
511034AA0670922

*Handwritten signature*  
**R.T.D.P.J.**

3/10  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CEROUIPA CESAR - SÃO PAULO/SP  
RUA ADRIANO, 100 - LINDOIA - SP - CEP: 13.240-000 - FONE: (11) 2102-2411 - 2101-4411 - E-MAIL: secretaria@cerouipa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSÉ AUGUSTO VIETRA DE ASSIS, em documento seu valor econômico, com feição, em São Paulo, 07 de junho de 2020. Doc: 201146191344286183209

Válido somente com selo de autenticação. Valor Total R\$ 6,45  
Seleção: 1 Ato:1028AA0903960

*Handwritten signature*  
**Lício Menezes Alexandre da Silva**  
**Escritório Autôgráfico**



**ESTATUTO SOCIAL**  
**OLHARES – INSTITUTO CULTURAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - OLHARES – Instituto Cultural, doravante denominado simplesmente OLHARES, é uma associação de fins não econômicos, fundada em 30 de março de 2010, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - OLHARES tem sua sede e foro na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP, CEP: 01415-010, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

**Parágrafo Único** - OLHARES poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da OLHARES é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Artigo 4º** - OLHARES tem por finalidade promover a educação por meio de ações culturais, contribuindo para a formação integral da pessoa humana, incluindo sua formação para o mercado de trabalho, podendo, para tanto, realizar as seguintes atividades:

- I. Desenvolver e executar programas e projetos educacionais e culturais e de incentivo às atividades de desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento;
- II. Desenvolver e executar programas e projetos de capacitação profissional;
- III. Promover e realizar a colaboração, a cooperação e o intercâmbio com outras organizações de fins não econômicos e com o poder público para a realização de programas e projetos relacionados à sua finalidade social ou que contribua para a consecução de sua finalidade social;
- IV. Realizar por meios próprios ou de terceiros estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas atividades e finalidade social, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, os objetivos da comunidade em que atua e os de outras organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;
- V. Prestar assessoria nas áreas: educacional, cultural, patrimonial e artística;
- VI. Realizar o intercâmbio de pessoas, entidades e conhecimentos em âmbito nacional e internacional;
- VII. Produzir e realizar conferências, congressos, debates, seminários e eventos similares relacionados à sua finalidade social;
- VIII. Realizar a gestão operacional de equipamentos educacionais e culturais;
- IX. Realizar programas e ações que integrem a gestão e/ou cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados relacionados com a sua finalidade social;

*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

- X. Editoração de livros, revistas e periódicos;
- XI. Comércio de publicações;
- XII. Comércio de produtos artísticos e culturais;
- XIII. Prestação de serviços de natureza educacional e cultural, relacionados aos projetos e programas próprios e/ou de terceiros, incluindo a elaboração de projetos, direção geral, curadoria, captação de recursos, prestação de contas, dentre outros;
- XIV. Prestar serviços de produção teatral, de dança, musical, literária, audiovisual e radiofônica;
- XV. Desenvolver e realizar programas e projetos que incentivem políticas públicas e iniciativas privadas de incentivo à educação e à cultura, com responsabilidade social;

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, OLHARES poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, contratos públicos e privados e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação e cessões, ou ainda pela comercialização de produtos e a prestação de serviços, inclusive serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Poderá, ainda, obter qualificação como Organização Social em âmbito federal, estadual e/ou municipal, observando-se as disposições deste estatuto, bem como a legislação aplicável.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

#### *SEÇÃO I*

#### *ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS*

**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados da OLHARES pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão o quadro de associados na qualidade de fundadores, efetivos ou beneméritos, na forma do disposto neste artigo:

- I. **Associados fundadores** são aqueles que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da OLHARES, em 30 de março de 2010. Os associados fundadores são associados efetivos com título de fundadores, não possuindo em virtude de tal título direitos ou deveres distintos.
- II. **Associados efetivos** são aqueles admitidos mediante proposta de associação, que deverá ser submetida, por escrito, à análise e deliberação do Conselho de Administração, referendada pela Assembleia Geral. Os associados efetivos poderão ou não contribuir financeiramente para a OLHARES.
- III. **Associados beneméritos** são aqueles que contribuem com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da OLHARES. Os associados beneméritos têm por direito participar das Assembleias Gerais, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Poderão também ingressar no quadro de associados efetivos da OLHARES.

*Handwritten signature*

**Parágrafo Primeiro** - Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura do associado efetivo não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Somente os associados fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para ocupar cargos eletivos na OLHARES.

**Parágrafo Terceiro** – As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por 01 (um) delegado que será credenciado por meio de documento oficial e nominal de indicação.

**Artigo 7º** - Não haverá, para admissão no quadro de associados da OLHARES, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

**Artigo 8º** - Deixará de fazer parte do quadro associativo o associado que:

- I. Solicitar sua demissão, cuja solicitação deverá ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para sua exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:
  - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
  - b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da OLHARES, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões da Administração;
  - c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem da OLHARES;
  - d) Praticar atos que se caracterizem com discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa;
  - e) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação à OLHARES e aos seus associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos da OLHARES;
  - f) Descumprir as obrigações previstas neste Estatuto Social;
  - g) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
  - h) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho da OLHARES;
  - i) Deixar de pagar contribuições obrigatórias para manutenção da OLHARES, caso sejam instituídas; e
  - j) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação do Conselho de Administração, prejudiciais aos interesses, valores e princípios da OLHARES.

**Parágrafo único** - A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria Executiva e deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a respectiva decisão.

**SEÇÃO II R.T.D.P.J.**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas sessões de deliberação da Assembleia Geral;
- II. Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- III. Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social;
- IV. Convocar Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados; e
- V. Participar dos programas e projetos realizados pela OLHARES.

**Artigo 10** - São deveres dos associados:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades da OLHARES;
- II. Obedecer a este estatuto social, aos regulamentos, Regimento Interno, instruções, circulares e demais normas regulamentares da OLHARES, assim como às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- III. Zelar pelo bom conceito da OLHARES e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Artigo 11** - Nenhum dos associados da OLHARES responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 12** - A estrutura organizacional da OLHARES é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da OLHARES e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do estatuto social ou do Regimento Interno.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da OLHARES, constituída por todos seus associados quites com suas obrigações sociais, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da OLHARES.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração da OLHARES, em primeira convocação, desde que presentes todos os associados fundadores e efetivos, ou 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de associados.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados que não puderem comparecer poderão nomear procurador para representa-los. A procuração deverá conter todos os poderes delegados e ter firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo Segundo** - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir de outra forma.

**Parágrafo Terceiro** - A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão ordinária sobre:

- I. Prestação de contas do exercício anterior;
- II. Apresentação do plano de trabalho e proposta orçamentária anual para o exercício seguinte.
- III. Eleição regular dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

- I. Destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. Substituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em caso de vacância;
- III. Alterações ou reforma do Estatuto Social;
- IV. Proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da OLHARES;
- V. Os pedidos de exclusão de associados, em grau de recurso;
- VI. Admissão de novos associados;
- VII. Dissolução da OLHARES;
- VIII. Outras matérias de interesse da OLHARES.





R. T. D. P. J.

**Artigo 19** – Para deliberação das matérias previstas nos itens I e III do artigo 18 é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20** - O Conselho de Administração é composto por 04 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de obtenção da qualificação da OLHARES como Organização Social, quando do momento do pedido de qualificação, a OLHARES deverá garantir e comprovar na composição do Conselho de Administração a presença de 01 (um) membro com notória capacidade profissional e 01 (um) membro representante do poder público.

**Parágrafo segundo** – Os conselheiros não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, de secretário municipal, de secretário adjunto municipal e correlatos nas entidades da administração indireta municipal, e de vereadores do Município da sede ou das filiais da OLHARES, tampouco poderão ser servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada.

**Artigo 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice Presidente ou mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 22** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, exceto nos casos em que este estatuto social exigir de outra forma.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões. As pessoas integrantes da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

**Artigo 23** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (*e-mail*), indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a pauta de deliberação. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício no Conselho.

**Artigo 24** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a OLHARES, na pessoa de seu Presidente ou substituto, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- II. Garantir a atuação da OLHARES no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- III. Apresentar plano de trabalho e proposta de orçamento anual da OLHARES;
- IV. Contratar os integrantes da Diretoria Executiva e fixar sua remuneração;
- V. Apresentar diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que deva adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da OLHARES;
- VII. Analisar e aprovar a celebração de convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;
- VIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. No caso da celebração de contratos de gestão em âmbito federal, estadual e/ou municipal, garantir a publicação anual no Diário Oficial do respectivo ente público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão correspondente;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Aprovar a contratação de empresa de auditoria externa;
- XII. Convocar a Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno da OLHARES que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XIV. Expedir normas internas de funcionamento da Associação;
- XV. Submeter as contas à apreciação do Conselho Fiscal;
- XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, para tanto, determinar à Diretoria Executiva que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVII. Encaminhar as contas à Assembleia Geral, com seu parecer e o do Conselho Fiscal;
- XVIII. Manter sob sua guarda toda a documentação da Associação, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;
- XIX. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela OLHARES;
- XX. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à OLHARES;
- XXI. Analisar e emitir parecer sobre propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da OLHARES e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las à Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XXII. Outorgar procurações;
- XXIII. Deliberar quanto à proposta de doação de bens da OLHARES.
- XXIV. Deliberar acerca da exclusão e admissão de associados.



**Artigo 25** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pelo Conselho de Administração;
- III. Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, elaborar e apresentar as diretrizes de atuação da Diretoria Executiva e zelar pelo seu estrito cumprimento;
- VI. Em conjunto com o Tesoureiro, autorizar e executar as operações financeiras sob responsabilidade do Conselho de Administração;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas.

**Artigo 26** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

**Artigo 27** – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Zelar pela regular contabilização de todas as operações da OLHARES;
- II. Em conjunto com o Presidente, autorizar e executar as operações financeiras sob responsabilidade do Conselho de Administração;
- III. Responder pelos relatórios de natureza financeira e contábil de competência do Conselho de Administração;
- IV. Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;

**Artigo 28** - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, devendo redigir a competente Ata;
- II. Responder pelo arquivo de documentos da Associação;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da Associação;
- IV. Acompanhar a publicação e registro das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

**Artigo 29** - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à OLHARES, ressalvado o reembolso das despesas realizadas para sua participação nas reuniões.

**Artigo 30** - Em caso de vacância de cargo, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

**Artigo 31** - Os conselheiros poderão assumir função na Diretoria Executiva desde que seja compatível com o exercício do cargo eletivo, obedecendo as regras de contratação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador da OLHARES, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações financeiras e patrimoniais realizadas pela OLHARES, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por aprovação de 1/5 dos associados.

**Artigo 35** - É vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

### SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva será contratada para executar a gestão da OLHARES, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, e em observância ao Estatuto Social, Regimento Interno, demais atos normativos e legislação aplicável, sendo composta pelos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Programas e Projetos, este último tantos quantos necessários à execução dos programas e projetos da OLHARES.

**Parágrafo único** – A descrição das competências dos cargos que integram a Diretoria Executiva será elaborada pelo Conselho de Administração, devendo constar em ato normativo próprio relativo à contratação dos respectivos profissionais.

**Artigo 37** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar os atos de gestão da OLHARES;
- II. Executar os convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação aprovados e celebrados pelo Conselho de Administração;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Fazer a movimentação financeira da entidade, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza, bem como promover a abertura de contas bancárias;
- V. Executar os programas e projetos da OLHARES;
- VI. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho de Administração;
- VII. Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da OLHARES; e
- VIII. Executar outras competências não previstas neste Estatuto Social e estabelecidas pelo Conselho de Administração.



**Artigo 38** - A remuneração dos funcionários e dos Diretores que atuam efetivamente na gestão executiva da OLHARES, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos à associação, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado correspondentes à sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 39** - A prestação de contas da OLHARES observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;
- IV. As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 32 da Constituição do Estado de São Paulo, em relação à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OLHARES.

**Artigo 40** - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Parágrafo Único** – Em decorrência dos contratos de gestão celebrados ou outro acordo do qual a legislação exija, a OLHARES publicará anualmente, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

#### **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 41** – A receita da OLHARES será constituída de contribuições, doações, legado, rendimentos, patrocínios, transferências de recursos provenientes de acordos e contratos públicos e privados, taxas de administração, comercialização de produtos próprios e de terceiros, prestação de serviços, rendimentos de bens e direitos a ela transferidos, e subvenções, provenientes de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas.

**Artigo 42** – O patrimônio da OLHARES será constituído de bens e direitos, devidamente inventariados e contabilizados, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.



**Artigo 43** - Os bens, receitas e direitos da OLHARES serão aplicados integralmente no país e utilizados exclusivamente para a realização de suas atividades e alcance de sua finalidade social, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

**Artigo 44** - A escrituração das receitas e das despesas da OLHARES será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de lhes comprovar exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**Artigo 45** - OLHARES não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução dos sua finalidade social, sendo vedado à OLHARES a prestação de avais ou fianças.

**Artigo 46** - OLHARES adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 47** - O exercício social da OLHARES terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 48** - Para o cumprimento de suas finalidades, OLHARES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

**Artigo 49** - OLHARES poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade, bem como para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, observada a legislação aplicável à respectiva contratação e respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Artigo 50** - OLHARES poderá constituir Fundo de Reserva e Fundo Patrimonial para manutenção de suas atividades e alcance de sua finalidade social.

**Artigo 51** - Todos os associados reconhecem como de seu dever cumprir este estatuto social, bem como os regimentos e normas da OLHARES.

**Artigo 52** - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

**Artigo 53** - É vedado à OLHARES a prática de qualquer atividade ou qualquer vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

  
R.T.D.P.J.

CERQU.  
16



**Artigo 54** – OLHARES não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

**Artigo 55** – O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 56** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal da administração da OLHARES.

**Artigo 57** – OLHARES somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Artigo 58** - Na hipótese de dissolução da OLHARES e/ou no caso de obter e posteriormente vir a perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.637/98 e pela Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846/1998, o patrimônio líquido, legados, doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades da OLHARES, decorrente da celebração de contrato de gestão, deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, de mesma área de atuação, no âmbito da União, do Estado de São Paulo e/ou do Município de sua sede ou filiais, ou ao patrimônio da União, Estado de São Paulo e Município de sua sede ou filiais, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

**Artigo 59** - Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

**Artigo 60** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2017, data a partir da qual passa a vigorar.

**Artigo 61** – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

São Paulo, 30 de março de 2019.

  
Guilherme Perpétuo Marques

  
Patrícia de Fátima Perez Teixeira

  
José Augusto Vieira de Aquino  
Advogado – OAB/SP no. 216058



*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE AUGUSTO VIEIRA DE ARAUJO em documento com valor econômico, Dou fé.  
São Paulo, 03 de Junho de 2020. Cod.: 2006204913441800189209

Útilizado somente nos selos de autenticidade. (Vale 1: total R\$ 9,85)

Selo(s): 1 Ato:1028AA-0274719

*Handwritten signature*  
Lucas Henrique Almeida da Silva  
Escritório Autenticado



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONJUGAÇÃO - Bot. Ablegar Fiori

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GUILHERME PERPETUO MARQUES e (2) PATRICIA DE FATIMA PEREZ TELMEIRA, em documento com valor econômico, Dou fé.  
São Paulo, 28 de Junho de 2020.  
Em Teste *Handwritten signature*

Selo(s): 2 Ato:AM-9866238

Válido somente nos selos de autenticidade - R\$ 19

*Handwritten signature*  
Lucas Alan Rodrigues Lisboa Mariano  
Escritório Desimpado



# DECLARAÇÃO

São Paulo, 08 de Janeiro de 2019

  
R.T.D.P.J.

Eu, Ruy Celso Machado Cortez Filho,  
RG, 19840505.4, CPF 335951328.23, declaro  
para os devidos fins que não desejo  
mais tomar parte como membro do  
Instituto Olhares. Para tanto, solicito  
o meu desligamento dessa instituição.

Seu mais,  
atenciosamente,

Ruy Cortez  


RUY CELSO MACHADO CORTEZ FILHO

Carta de Desligamento

Eu, Fernando Ruiz Brant, portador da  
cédula de identidade no 42.551.343-7 e inscrito no  
CPF/MF nos nº 351.338.528-51, renuncio ao cargo  
para o qual fui eleito e solto meu desligamento como  
associado da Olhares Instituto Cultural, por razões  
↓ mais íntimo.

15/03/2019  
Fernando Ruiz Brant



R.T.D.P.J.

*André*  
R.T.D.P.J.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO

DOC. IDENTIFIC. / Doc. Único / UF  
RG 4221439 SP/SP

CPF 013.557.928-04 DATA NASCIM. 07/07/1980

Função  
JAKSON PADOVANI FIGUEI  
REDO  
EMILIA DE DUARTE FIGUEIR  
EDO

PROFISSÃO RACIAI CIV. MAI

Nº REGISTRO VALOR DO TAREFA DATA PAGUE

04314879512 25/04/2023 17/03/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1611986925

PROFISSÃO REGISTRAR 1611986925

SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO 27/04/2018

64110547761  
SP030443566

SÃO PAULO

QR CODE

ADICIONAIS

1611986925

1611986925

*Handwritten*  
60  
R.T.D.P.J.

EM BRANCH



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislava Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 180.684 de 04/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 17/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 200.447, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **180.684** e averbado no registro nº 143.727 de 02/01/2013 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**OLHARES INSTITUTO CULTURAL**

Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 04 de agosto de 2020

Valmir Inacio dos Santos

Escrevente Autorizado

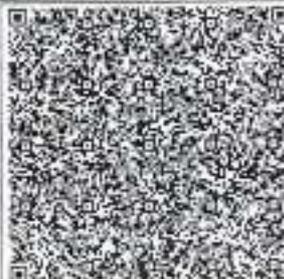
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 198,83	RS 56,62	RS 38,74	RS 10,45	RS 13,73
Ministério Público	JSS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 0,63	RS 4,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 332,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181182102055546



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544PJBD000022853CB207

AO 6º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Ilmo. Senhor Oficial,

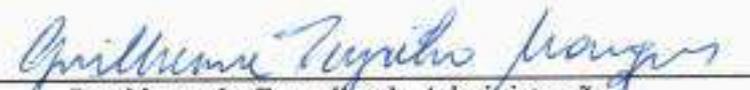
A Associação OLHARES INSTITUTO CULTURAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.521.546/0001-77, com sede e foro nesta capital, na **Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP**, vem através do Presidente do Conselho de Administração Guilherme Perpétuo Marques, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG M.2.295.631 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob no. 407.426.286-04, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 141 – apto. 102 – bairro Consolação – São Paulo/SP, requerer a V.S." o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária anexa e documentos que a acompanham, datada de 30/03/2019, devidamente assinada e rubricada, em 02 vias, de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos,  
P. Deferimento.



R. T. D. P. J.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.



---

Presidente do Conselho de Administração  
Guilherme Perpétuo Marques

**CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO  
CULTURAL.**

O Presidente do Conselho de Administração da associação Olhares - Instituto Cultural, nos termos do seu Estatuto Social, manda afixar na sede e convoca a todos os seus associados e associadas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de março de 2019, às 10h, em primeira convocação, ou às 10h30, em segunda convocação, na Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Admissão de novos associados; 2. Substituição do associado eleito para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e Conselheiro Fiscal, tendo em vista pedidos de desligamento; 3. Alteração do Estatuto Social.

São Paulo, 15 de março de 2019.

  
**OLHARES - INSTITUTO CULTURAL**  
Guilherme Perpétuo Marques

  
**R.T.D.P.J.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
OLHARES - INSTITUTO CULTURAL**

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2019, na sede da associação Olhares Instituto Cultural, situada na **Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP**, às 10:30h, reuniram-se em segunda convocação os associados constantes na lista de presença anexa, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos constantes na pauta no edital de convocação, a seguir reproduzida: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL.  
*O Presidente do Conselho de Administração da associação Olhares - Instituto Cultural, nos termos do seu Estatuto Social, convoca a todos os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de março de 2019, às 10h, em primeira convocação, ou às 10:30h, em segunda convocação, na sede da entidade situada na Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP, com a finalidade de delibera sobre a seguinte pauta: 1. Admissão de novos associados; 2. Substituição do associado eleito para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e Conselheiro Fiscal, tendo em vista pedidos de desligamento; 3. Alteração do Estatuto Social. São Paulo, 15 de março de 2019. Ass.: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL, Presidente do Conselho de Administração, Guilherme Perpétuo Marques. Para presidir os trabalhos, foi indicado o Presidente do Conselho de Administração (Guilherme Perpétuo Marques), que pediu a mim, Patrícia de Fátima Perez Teixeira, para secretariá-lo. Com a palavra, acerca da admissão de novos associados, foram colocadas as respectivas propostas de associação em pauta para deliberação. Após análise das propostas, foi aprovada por unanimidade dos presentes a admissão dos seguintes membros, cujas propostas ficam arquivadas na administração da associação: **ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, produtora executiva, portadora da cédula de identidade RG no. M-9.221.839 e inscrita no CPF/MF sob no. 013.557.926-06, domiciliada na Rua Afonso Vaz, 136, Vila Pirajussara – São Paulo/SP – CEP 05880-000; **NATÁLIA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, artista, portadora da cédula de identidade RG no. 32073524-2, inscrita no CPF/MF sob no. 328000488-83, residente e domiciliada na Rua Piracuama no. 85, apartamento 73, São Paulo/SP, CEP 05017-040. As novas associadas passam a integrar o quadro associativo da associação na qualidade de associadas efetivas, a partir da presente data: 30 de março de 2019. Na sequência, o presidente da mesa informou o pedido de desligamento apresentado pelos associados Ruy Celso Machado Cortez Filho, que atualmente ocupa o cargo de Secretário do Conselho de Administração, e Fernando Ruiz Braul, que atualmente ocupa o cargo de Conselheiro Fiscal, conforme declaração apresentada pelos mesmos e que integra a presente ata. Dessa forma, com referência ao cargo vago de Secretário do Conselho de Administração, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, a Assembleia Geral deve indicar um substituto ou uma substituta para o respectivo cargo, para o cumprimento das funções até o término do mandato. Por outro lado, e por falta de disposição estatutária, foi proposto que o cargo de Conselheiro Fiscal até então ocupado por Fernando Ruiz Braul permanecesse vago até o término do mandato, quando, então, serão realizadas novas eleições. Neste momento, foi sugerida a associada neste ato admitida **ANDREIA DUARTE FIGUEIREDO** para ocupar o cargo vago de Secretária do Conselho de Administração, que prontamente aceitou e se prontificou. Dessa forma, submetida a indicação à votação, foi aprovada por unanimidade. Assim, passa a ocupar o cargo de Secretária do Conselho de*

*David*  
SO  
R. T. D. P. J.

CERQUEI



*Lucas*  
R.T.D.P.I.



Administração a associada ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, produtora executiva, portadora da cédula de identidade RG no. M-9.221.839 e inscrita no CPF/MF sob no. 013.557.926-06, domiciliada na Rua Afonso Vaz, 136. Vila Pirajussara - São Paulo/SP - CEP 05880-000, para cumprimento das respectivas funções até o término do mandato, em junho de 2021. Em seguida, passou-se à deliberação do último item da pauta, a alteração do Estatuto Social. Foi proposta a inclusão da atividade de prestação de serviços, de uma forma geral, para a produção teatral, de dança, musical, literária, audiovisual e radiofônica, na relação das atividades descritas nos incisos do artigo 4º. do Estatuto Social, aprovada pelos presente. Dessa forma, com a alteração proposta e aprovada, apresenta-se o Estatuto Social com a respectiva alteração para registro público, juntamente com a presente ata. Não tendo nada mais a deliberar, o Sr. Presidente da mesa agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos. A presente ata foi lavrada por mim, Patrícia de Fátima Perez Teixeira, Secretária da Assembleia Geral, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, juntamente com a Lista de Presença, cópia dos documentos de identidade da nova associada e cópia do Estatuto Social alterado, será encaminhada a registro perante os órgãos públicos competentes, para que produza os efeitos legais e necessários.

*Guilherme Perpetuo Marques*  
Guilherme Perpetuo Marques

*Patricia Perez*  
Patrícia de Fátima Perez Teixeira

*Andreia Duarte de Figueiredo*  
Andreia Duarte de Figueiredo

*Jose Augusto Vieira de Aquino*

Visto do Advogado:

José Augusto Vieira de Aquino  
OAB/SP nº 216058

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS  
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONEXÃO - Bel. Aldemar Fleury  
RUA ANDRÉIA, 1367 - CEP 05880-000 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 807-4551 / 3071-4556 / 3071-4557 / 3071-4558

Reconheço por semelhantes as firmas dos: (1) GUILHERME PERPETUO MARQUES, (1) PATRICIA DE FATIMA PEREZ TEIXEIRA e (1) ANDREIA DUARTE DE FIGUEIREDO, em documento sem valor econômico. Dou fé.  
São Paulo, 24 de Junho de 2021.  
Em Teste da Verdade

Selo(s): 2 Atas: M-0416723;1 A0319A-0670923  
Lucas Allan Rodrigues Lucas Marques  
Escritor Designado

34º C. Com.

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

INSTITUTO VENEZOLANO DE REGISTRO DE LAS PERSONAS NATURALES - EPOQUEA (S.A.) - SAN PABLO, VZ  
CALLE MONTES DE OCA S/N. SECTOR DE OCA, ZENON  
CALLE CARACAS 27. TEL: 0212-907.001. FAX: 0212-907.177. E-MAIL: info@invep.gov.ve

Reconferencia por suscripción a firma del (1) JOSE AUGUSTO VIETRA DE AGUIAR  
documento sin valor económico, del té.  
San Pablo, 07 de Julio de 2020. Céd.: 2001869013442600181209

Válido adjunto con sello de autenticidad. (Una íntegra R\$ 6,45)  
Sello(s): 1 Ato:102344-0943931

*Handwritten signature*  
Licio Henrique Abreu de Silva  
Escritor Autorizado



**ESTATUTO SOCIAL**  
**OLHARES – INSTITUTO CULTURAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - OLHARES – Instituto Cultural, doravante denominado simplesmente OLHARES, é uma associação de fins não econômicos, fundada em 30 de março de 2010, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - OLHARES tem sua sede e foro na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Taques, 110 – Consolação – São Paulo/SP, CEP: 01415-010, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

**Parágrafo Único** - OLHARES poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da OLHARES é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Artigo 4º** - OLHARES tem por finalidade promover a educação por meio de ações culturais, contribuindo para a formação integral da pessoa humana, incluindo sua formação para o mercado de trabalho, podendo, para tanto, realizar as seguintes atividades:

- I. Desenvolver e executar programas e projetos educacionais e culturais e de incentivo às atividades de desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento;
- II. Desenvolver e executar programas e projetos de capacitação profissional;
- III. Promover e realizar a colaboração, a cooperação e o intercâmbio com outras organizações de fins não econômicos e com o poder público para a realização de programas e projetos relacionados à sua finalidade social ou que contribua para a consecução de sua finalidade social;
- IV. Realizar por meios próprios ou de terceiros estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas atividades e finalidade social, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, os objetivos da comunidade em que atua e os de outras organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;
- V. Prestar assessoria nas áreas: educacional, cultural, patrimonial e artística;
- VI. Realizar o intercâmbio de pessoas, entidades e conhecimentos em âmbito nacional e internacional;
- VII. Produzir e realizar conferências, congressos, debates, seminários e eventos similares relacionados à sua finalidade social;
- VIII. Realizar a gestão operacional de equipamentos educacionais e culturais;
- IX. Realizar programas e ações que integrem a gestão e/ou cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados relacionados com a sua finalidade social;



- X. Editoração de livros, revistas e periódicos;
- XI. Comércio de publicações;
- XII. Comércio de produtos artísticos e culturais;
- XIII. Prestação de serviços de natureza educacional e cultural, relacionados aos projetos e programas próprios e/ou de terceiros, incluindo a elaboração de projetos, direção geral, curadoria, captação de recursos, prestação de contas, dentre outros;
- XIV. Prestar serviços de produção teatral, de dança, musical, literária, audiovisual e radiofônica;
- XV. Desenvolver e realizar programas e projetos que incentivem políticas públicas e iniciativas privadas de incentivo à educação e à cultura, com responsabilidade social;

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, OLHARES poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, contratos públicos e privados e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação e cessões, ou ainda pela comercialização de produtos e a prestação de serviços, inclusive serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Poderá, ainda, obter qualificação como Organização Social em âmbito federal, estadual e/ou municipal, observando-se as disposições deste estatuto, bem como a legislação aplicável.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

#### *SEÇÃO I*

#### *ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS*

**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados da OLHARES pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão o quadro de associados na qualidade de fundadores, efetivos ou beneméritos, na forma do disposto neste artigo:

- I. **Associados fundadores** são aqueles que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da OLHARES, em 30 de março de 2010. Os associados fundadores são associados efetivos com título de fundadores, não possuindo em virtude de tal título direitos ou deveres distintos.
- II. **Associados efetivos** são aqueles admitidos mediante proposta de associação, que deverá ser submetida, por escrito, à análise e deliberação do Conselho de Administração, referendada pela Assembleia Geral. Os associados efetivos poderão ou não contribuir financeiramente para a OLHARES.
- III. **Associados beneméritos** são aqueles que contribuem com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da OLHARES. Os associados beneméritos têm por direito participar das Assembleias Gerais, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Poderão também ingressar no quadro de associados efetivos da OLHARES.

**Parágrafo Primeiro** - Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura do associado efetivo não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Somente os associados fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para ocupar cargos eletivos na OLHARES.

**Parágrafo Terceiro** – As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por 01 (um) delegado que será credenciado por meio de documento oficial e nominal de indicação.

**Artigo 7º** - Não haverá, para admissão no quadro de associados da OLHARES, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

**Artigo 8º** - Deixará de fazer parte do quadro associativo o associado que:

- I. Solicitar sua demissão, cuja solicitação deverá ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para sua exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:
  - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
  - b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da OLHARES, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões da Administração;
  - c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem da OLHARES;
  - d) Praticar atos que se caracterizem com discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa;
  - e) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação à OLHARES e aos seus associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos da OLHARES;
  - f) Descumprir as obrigações previstas neste Estatuto Social;
  - g) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
  - h) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho da OLHARES;
  - i) Deixar de pagar contribuições obrigatórias para manutenção da OLHARES, caso sejam instituídas; e
  - j) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação do Conselho de Administração, prejudiciais aos interesses, valores e princípios da OLHARES.

**Parágrafo único** - A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria Executiva e deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a respectiva decisão.



**SEÇÃO II R. T. D. P. J.**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas sessões de deliberação da Assembleia Geral;
- II. Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- III. Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social;
- IV. Convocar Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados; e
- V. Participar dos programas e projetos realizados pela OLHARES.

**Artigo 10** - São deveres dos associados:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades da OLHARES;
- II. Obedecer a este estatuto social, aos regulamentos, Regimento Interno, instruções, circulares e demais normas regulamentares da OLHARES, assim como às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- III. Zelar pelo bom conceito da OLHARES e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Artigo 11** - Nenhum dos associados da OLHARES responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 12** - A estrutura organizacional da OLHARES é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da OLHARES e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do estatuto social ou do Regimento Interno.



**SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da OLHARES, constituída por todos seus associados quites com suas obrigações sociais, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede da OLHARES.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração da OLHARES, em primeira convocação, desde que presentes todos os associados fundadores e efetivos, ou 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de associados.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados que não puderem comparecer poderão nomear procurador para representa-los. A procuração deverá conter todos os poderes delegados e ter firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo Segundo** - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir de outra forma.

**Parágrafo Terceiro** - A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão ordinária sobre:

- I. Prestação de contas do exercício anterior;
- II. Apresentação do plano de trabalho e proposta orçamentária anual para o exercício seguinte.
- III. Eleição regular dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

- I. Destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. Substituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em caso de vacância;
- III. Alterações ou reforma do Estatuto Social;
- IV. Proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da OLHARES;
- V. Os pedidos de exclusão de associados, em grau de recurso;
- VI. Admissão de novos associados;
- VII. Dissolução da OLHARES;
- VIII. Outras matérias de interesse da OLHARES.

**Artigo 19** – Para deliberação das matérias previstas nos itens I e III do artigo 18 é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20** - O Conselho de Administração é composto por 04 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de obtenção da qualificação da OLHARES como Organização Social, quando do momento do pedido de qualificação, a OLHARES deverá garantir e comprovar na composição do Conselho de Administração a presença de 01 (um) membro com notória capacidade profissional e 01 (um) membro representante do poder público.

**Parágrafo segundo** – Os conselheiros não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, de secretário municipal, de secretário adjunto municipal e correlatos nas entidades da administração indireta municipal, e de vereadores do Município da sede ou das filiais da OLHARES, tampouco poderão ser servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada.

**Artigo 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice Presidente ou mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 22** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, exceto nos casos em que este estatuto social exigir de outra forma.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões. As pessoas integrantes da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

**Artigo 23** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (*e-mail*), indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a pauta de deliberação. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício no Conselho.

**Artigo 24** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a OLHARES, na pessoa de seu Presidente ou substituto, em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- II. Garantir a atuação da OLHARES no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- III. Apresentar plano de trabalho e proposta de orçamento anual da OLHARES;
- IV. Contratar os integrantes da Diretoria Executiva e fixar sua remuneração;
- V. Apresentar diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que deva adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da OLHARES;
- VII. Analisar e aprovar a celebração de convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;
- VIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. No caso da celebração de contratos de gestão em âmbito federal, estadual e/ou municipal, garantir a publicação anual no Diário Oficial do respectivo ente público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão correspondente;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Aprovar a contratação de empresa de auditoria externa;
- XII. Convocar a Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno da OLHARES que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XIV. Expedir normas internas de funcionamento da Associação;
- XV. Submeter as contas à apreciação do Conselho Fiscal;
- XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, para tanto, determinar à Diretoria Executiva que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVII. Encaminhar as contas à Assembleia Geral, com seu parecer e o do Conselho Fiscal;
- XVIII. Manter sob sua guarda toda a documentação da Associação, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;
- XIX. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela OLHARES;
- XX. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à OLHARES;
- XXI. Analisar e emitir parecer sobre propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da OLHARES e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las à Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XXII. Outorgar procurações;
- XXIII. Deliberar quanto à proposta de doação de bens da OLHARES.
- XXIV. Deliberar acerca da exclusão e admissão de associados.



**Artigo 25** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pelo Conselho de Administração;
- III. Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, elaborar e apresentar as diretrizes de atuação da Diretoria Executiva e zelar pelo seu estrito cumprimento;
- VI. Em conjunto com o Tesoureiro, autorizar e executar as operações financeiras sob responsabilidade do Conselho de Administração;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as regras contidas no Estatuto Social e demais normas internas.

**Artigo 26** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções. /

**Artigo 27** – Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. Zelar pela regular contabilização de todas as operações da OLHARES;
- II. Em conjunto com o Presidente, autorizar e executar as operações financeiras sob responsabilidade do Conselho de Administração;
- III. Responder pelos relatórios de natureza financeira e contábil de competência do Conselho de Administração;
- IV. Conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à Tesouraria;

**Artigo 28** - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, devendo redigir a competente Ata;
- II. Responder pelo arquivo de documentos da Associação;
- III. Manter sobre sua guarda os livros da Associação;
- IV. Acompanhar a publicação e registro das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

**Artigo 29** - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à OLHARES, ressalvado o reembolso das despesas realizadas para sua participação nas reuniões.

**Artigo 30** - Em caso de vacância de cargo, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

**Artigo 31** - Os conselheiros poderão assumir função na Diretoria Executiva desde que seja compatível com o exercício do cargo eletivo, obedecendo as regras de contratação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.



### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador da OLHARES, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações financeiras e patrimoniais realizadas pela OLHARES, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por aprovação de 1/5 dos associados.

**Artigo 35** - É vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

### SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva será contratada para executar a gestão da OLHARES, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, e em observância ao Estatuto Social, Regimento Interno, demais atos normativos e legislação aplicável, sendo composta pelos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Programas e Projetos, este último tantos quantos necessários à execução dos programas e projetos da OLHARES.

**Parágrafo único** - A descrição das competências dos cargos que integram a Diretoria Executiva será elaborada pelo Conselho de Administração, devendo constar em ato normativo próprio relativo à contratação dos respectivos profissionais.

**Artigo 37** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar os atos de gestão da OLHARES;
- II. Executar os convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação aprovados e celebrados pelo Conselho de Administração;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Fazer a movimentação financeira da entidade, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza, bem como promover a abertura de contas bancárias;
- V. Executar os programas e projetos da OLHARES;
- VI. Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho de Administração;
- VII. Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da OLHARES; e
- VIII. Executar outras competências não previstas neste Estatuto Social e estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 38** - A remuneração dos funcionários e dos Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva da OLHARES, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos à associação, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado correspondentes à sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO V - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 39** - A prestação de contas da OLHARES observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;
- IV. As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 32 da Constituição do Estado de São Paulo, em relação à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OLHARES.

**Artigo 40** - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Parágrafo Único** – Em decorrência dos contratos de gestão celebrados ou outro acordo do qual a legislação exija, a OLHARES publicará anualmente, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

#### **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 41** – A receita da OLHARES será constituída de contribuições, doações, legado, rendimentos, patrocínios, transferências de recursos provenientes de acordos e contratos públicos e privados, taxas de administração, comercialização de produtos próprios e de terceiros, prestação de serviços, rendimentos de bens e direitos a ela transferidos, e subvenções, provenientes de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas.

**Artigo 42** – O patrimônio da OLHARES será constituído de bens e direitos, devidamente inventariados e contabilizados, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.



**Artigo 43** - Os bens, receitas e direitos da OLHARES serão aplicados integralmente no país e utilizados exclusivamente para a realização de suas atividades e alcance de sua finalidade social, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

**Artigo 44** - A escrituração das receitas e das despesas da OLHARES será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de lhes comprovar exatidão, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**Artigo 45** - OLHARES não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução dos sua finalidade social, sendo vedado à OLHARES a prestação de avais ou fianças.

**Artigo 46** - OLHARES adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 47** - O exercício social da OLHARES terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 48** - Para o cumprimento de suas finalidades, OLHARES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

**Artigo 49** - OLHARES poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade, bem como para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, observada a legislação aplicável à respectiva contratação e respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Artigo 50** - OLHARES poderá constituir Fundo de Reserva e Fundo Patrimonial para manutenção de suas atividades e alcance de sua finalidade social.

**Artigo 51** - Todos os associados reconhecem como de seu dever cumprir este estatuto social, bem como os regimentos e normas da OLHARES.

**Artigo 52** - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

**Artigo 53** - É vedado à OLHARES a prática de qualquer atividade ou qualquer vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

*David*  
**GO**  
R.T.D.P.I.



*Aquino*  
R.T.D.P.I.

**Artigo 54** – OLHARES não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

**Artigo 55** – O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 56** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal da administração da OLHARES.

**Artigo 57** – OLHARES somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Artigo 58** - Na hipótese de dissolução da OLHARES e/ou no caso de obter e posteriormente vir a perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.637/98 e pela Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846/1998, o patrimônio líquido, legados, doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades da OLHARES, decorrente da celebração de contrato de gestão, deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, de mesma área de atuação, no âmbito da União, do Estado de São Paulo e/ou do Município de sua sede ou filiais, ou ao patrimônio da União, Estado de São Paulo e Município de sua sede ou filiais, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

**Artigo 59** - Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

**Artigo 60** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2017, data a partir da qual passa a vigorar.

**Artigo 61** – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

São Paulo, 30 de março de 2019.

*Guilherme Perpétuo Marques*  
Guilherme Perpétuo Marques

*Patricia de Fátima Perez Teixeira*  
Patricia de Fátima Perez Teixeira

*José Augusto Vieira de Aquino*  
José Augusto Vieira de Aquino  
Advogado – OAB/SP no. 216058

34º C. C. C. C. C.

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

270 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
RUA ANTONIO DE CARVALHO, 271 - CEP: 01103-000 - FONE: (11) 3061-1000 - 2.ª AND. 2.ª ANDAR/OFÍCIO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE AUGUSTO VIEIRA DE ARAÚJO  
documento com valor econômico, Dou Fé.  
São Paulo, 07 de julho de 2020. Cód.: 200604281344170028920

Válido somente em selo de autenticidade. (Valor Integral R\$ 9,85)  
Selo(s): 1 Ato(s) 02/044/0674718

*Handwritten signature*  
Lucas Henrique Alexandre da Silva  
Escritor Designado



OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 7.º SUB. CONSOLAÇÃO DeL. Aldemar Fler  
RUA ANTONIO DE CARVALHO, 267 - CEP: 01123-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3471-4011 / 3471-4014 / 3471-4017 / 3471-4018

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GUILHERME PERPETUO MARQUES e (1) PATRÍCIA DE FATIMA PEREZ TEIXEIRA, em documento com valor econômico, Dou Fé.  
São Paulo, 24 de Junho de 2020.  
Em Teste de Verdade

Selo(s): 2 Ato(s) 01/6237

Válido somente em selo de autenticidade  
Lucas Alan Rodrigues de Jesus Mariano  
Escritor Designado



# DECLARAÇÃO

São Paulo, 08 de Janeiro de 2019

  
R.T.D.P.J.

Eu, Ruy Celso Machado Cortez Filho,  
RG. 19840505.4, CPF 335951328.23, declaro  
para os devidos fins que não desejo  
mais tomar parte como membro do  
Instituto Olhares. Para tanto, solicito  
o meu desligamento dessa instituição.

Seu mais,  
atenciosamente,

Ruy Cortez  


RUY CELSO MACHADO CORTEZ FILHO

Carta de Desligamento

Eu, Fernando Ruiz Brant, portador da  
cédula de identidade no 42.551.893-7 e inscrito no  
CPF/ME S/S no 351.338.528-51, renuncio ao cargo  
para o qual fui eleito e solicito meu desligamento como  
associado da Olhares Instituto Cultural, por razões  
de foro íntimo.



R.T.D.P.J.

15/03/2019  
Fernando Ruiz Brant

*Andria Duarte*  
R.T.D.P.J.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO BRASILEIRO DE DEFESA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA  
MATERIAL - NACIONAL DE DEFESA

ANDRÉIA DUARTE DE FIGUEIREDO

1611986925

04314879512

25/04/2023

12/03/2008

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1611986925

SÃO PAULO

70

70



*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

EM BRANCO



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO OLHARES - INSTITUTO CULTURAL EM 30 DE MARÇO DE 2019.

Nome e assinatura

Número do RG

1. Guilherme Perpétuo Marques RG. 64.603.446-X  
Guilherme Perpétuo Marques

2. Patrícia Perez RG: 45.959.885-5  
Patrícia de Fátima Perez Teixeira

3. Hiago Marques Magalhães Mourão RG-17.239.996  
Hiago Marques Magalhães Mourão

4. Andreia Duarte de Figueiredo RG: MG-9.221.839  
Andreia Duarte de Figueiredo

5. Rafael Steinhäuser RG 37.702.581-1  
Rafael Steinhäuser

6. Natália Machiaveli Morão de Oliveira RG: 32.043.524-2  
Natália Machiaveli Morão de Oliveira



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0051 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 180.684 de 04/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 17/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 200.447, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **180.684** e averbado no registro nº 143.727 de 02/01/2013 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**OLHARES INSTITUTO CULTURAL**

Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 04 de agosto de 2020

  
Valmir Inacio dos Santos  
Escrivente Autorizado

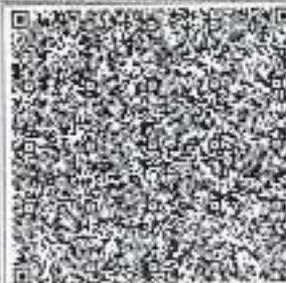
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 198,83	RS 56,62	RS 38,74	RS 10,45	RS 13,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 9,65	RS 4,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 312,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181182102055546



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544PJBD000022853CB207